

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 357/2019-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA F. S. DA SILVA MARCENARIA, REFERENTE A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF PARA O CENTRO DE ACOLHIMENTO DA INFANCIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OSVALDO DA MATA.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205 - 00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa **F. S. DA SILVA MARCENARIA**, inscrita no CNPJ nº 27.126.340/0001-10, com sede à Rua Rio Grande do Norte – Marcia Veloso – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Fone (94) 99254-5461, neste ato representado pelo Srº FRANCISCO SOARES DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 5208018 SSP/PA e do CPF nº 873.853.252-20, vencedor único no Valor Total de **R\$ 43.520,00 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais)**, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para a FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF PARA O CENTRO DE ACOLHIMENTO DA INFANCIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OSVALDO DA MATA, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, objeto do Processo Licitatório 000138/2019 – Pregão Presencial nº 000081/2019-PMON, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato administrativo a: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF PARA O CENTRO DE ACOLHIMENTO DA INFANCIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OSVALDO DA MATA, conforme detalhamento da tabela do Anexo I deste contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1 - O Valor total do presente contrato é de **R\$ 43.520,00 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais)**. Objeto do fornecimento do bem descrito na cláusula primeira..

2.2 - A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista e conforme Anexo I deste Contrato.

2.3 - Do Pagamento – o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolo da notas fiscais.

2.4 - O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos produtos, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de serviço após a entrega definitiva dos mesmos.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O pagamento das despesas é proveniente de recursos próprios que serão alocados na seguinte classificação orçamentária:

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

27.122.0002.1008.0000 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 – A vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua publicação e encerrando-se aos 31 dias de Dezembro de 2019.

4.2 - O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;

6.2 - Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato; fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços durante a vigência do presente contrato, salvo os motivos previstos na Lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do serviços/produtos aqui contratados, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos, se considerados em desacordo com as necessidades da administração, e técnicas aplicadas para este tipo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FABX: (94) 343-1289/1284

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos serviços/produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 - A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo oficial (DOU) de publicações de atos administrativos.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ourilândia do Norte, aos 22 dias de Novembro de 2019.

Município de Ourilândia do Norte
Prefeito Municipal
Romildo Veloso e Silva
CONTRATANTE

F. S. DA SILVA MARCENARIA
CNPJ nº 27.126.340/0001-10
CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QTE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARMARIO EM MDF 2.00X1.90 COM 4 PORTAS DE ABRIR	1	UN	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
2	ARMARIO EM MDF 2.20X2.75X55.00 COM 4 PORTAS DE ABRIR	1	UN	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
3	ARMARIO EM MDF 4.00X0.60X0.75 COM 06 GAVETAS E 08 PORTAS	1	UN	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
4	ARMARIO EM MDF 4.30X0.50X2.16 COM 08 PORTAS	1	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
5	ARMARIOS EM MDF COM 1.90X0.90X0.40 COM 02 PORTAS DE ABRIR E COM 04 DIVISORIAS	3	UN	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
6	BALCÃO MDF NA COR BARCELONA 2.70X1.70X1.10 COM 01 PORTA E 02 GAVETAS	1	UN	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
7	ESCRIVARIA EM MDF COM 1.50X0.60X0.75 COM 01 GAVETA E COM ESPAÇO P/CPU NA COR BARCELONA	4	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
8	LOUSA EM MDF 2.70X1.20	2	UN	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
9	MESA EM MDF 4.00X90X75	1	UN	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
10	MESA EM MDF PARA COZINHA 2.75X80X80	1	UN	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
11	MESAS EM MDF COM 1.20X80X80	6	UN	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00
12	PAINEL DE TV EM MDF 1.20X1.30	1	UN	R\$ 900,00	R\$ 900,00
13	PLATELEIRA EM MDF 2.98X40.2.40 NA COR BRANCO	1	UN	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 43.520,00
(Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais)					